LEI Nº 409/96

Estima a receita e fixa despesas para o exercício financeiro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA do Mnunicípio de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, para o exercício de 1.997, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no valor de R$ 6.806.086,24 (seis milhões, oitocentos e seis mil e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 141.163,19
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 20.166,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$ 3.024,91
RECEITA INDUSTRIAL	R$ 17.897,47
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 21.426,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 5.469.874,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 52.784,78
TOTAL DAS RECEITAS	R$ 5.726.338,03

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 482.073,47
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 77.639,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 506.675,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 13.359,81
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1.079.748,21
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$ 6.806.086,24

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes do quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e Desdobramentos por Órgãos, Fundos e Unidades Orçamentárias a seguir:

I - DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$ 900.000,00
Poder Executivo	R$ 5.689.128,61
Reserva de Contingência	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$ 900.000,00
Administração e Planejamento	R$ 636.494,61
Agricultura	R$ 236.148,86
Comunicações	R$ 313.079,68
Defesa Nac. e Segurança Pública	R$ 58.481,83
Educação e Cultura	R$ 1.304.499,01
Habitação e Urbanismo	R$ 1.159.328,07
Saúde e Saneamento	R$ 852.020,89
Assistência e Previdência	R$ 329.700,70
Transporte	R$ 558.653,19
Indústria, Comércio e Turismo	R$ 240.724,77
Reserva de Contigência	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

III - DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$ 900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 169.143,78
SECRETARIA DE ADM. GERAL	R$ 467.350,83
SETOR DE AGRICULTURA	R$ 236.145,86
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$ 313.079,68
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 58.481,83
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 1.304.499,01
SETOR DE OBRAS E SERV. URB.	R$ 1.159.328,07
SETOR DE TURISMO	R$ 240.724,77
SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$ 852.020,89
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 329.700,70
SETOR DE TRANSPORTES	R$ 558.653,19
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

LEI Nº 408/96

Institui o Plano Plurianual para o triênio 1.997, 1998 e 1.999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o triênio 1.997, 1.998 e 1.999, nos termos do art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, o plano Plurianual do Município de Presidente Kennedy, discriminado no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Anualmente o Exercício incluíra, no orçamento do Município, os investimentos previstos nos seguintes Plano Plurianual, com as devidas atualizações de valores, bem como adicionará a programação do exercício seguinte, para complementação do triênio, para continuidade dos programas dos projetos de obras r/ou investimentos.

Art. 3º - Havendo nescessidade de inclusão ou supresão de projetos do Plano Plurianual, para elaboração dos orçamentos anuais, o Executivo proporá, atravéz de Projeto de Lei, as modificações que se fizerem nescessárias, com justificativas fundamentais, para apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, aos 26 dias do mês de novembro de 1.996.

João Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 407/96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes orçamentárias gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º - A Lei orçamentária anual conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, segundo a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de Agosto/96 a Dezembro /96, a trimestralmente durante a vigência do exercício de 1.997.

Art. 4º - A abertura de crédito adicionais suplementares, de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, ficarão limitado ao valor do orçamento, devidamente corrigido.

§ único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o exercício utilizará os recursos definidos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5 - O Orçamento Municipal de 1.997, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O orçamentos de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.